

CONTRATO

Ajuste Direto n.º 67/DivCO/2020 – Aquisição do equipamento “EGIM” (EMSO Generic Instrument Module)-----

Por deliberação do Conselho Diretivo, em sua reunião realizada no dia 14 de setembro de 2020, exarada na Ata n.º 61/2020, foi autorizado o procedimento pré contratual por ajuste direto, em função de critérios materiais, e no âmbito da qual, por deliberação do Conselho Diretivo, em sua reunião realizada no dia 29 de setembro de 2020, exarada na Ata n.º 66/2020, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por JORGE MIGUEL ALBERTO DE MIRANDA, com domicílio profissional na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, e competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1411/2018, publicada na 2ª série do Diário da República, n.º 249, de 27 de dezembro de 2018, conjugados com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;-----
e: -----

SEGUNDO OUTORGANTE – RTSYS - Underwater Acoustics & Drones, SAS, pessoa coletiva (TVA) FR32 524 201 134, matriculado no Registre du Commerce et des Societes sob o [REDACTED] Lorient, com sede na Rua Michel Marion, 56850 CAUDAN, França, neste ato representada por PIERRE CHEVALERIAS, com domicílio profissional na Rua Michel Marion, 56850 CAUDAN, França, na qualidade de representante legal da sociedade e com poderes bastantes para o ato, conforme indicação e documentos apresentados, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição do equipamento “EGIM” (*EMSO Generic Instrument Module*).-----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. O preço global máximo para a aquisição dos bens objeto do presente contrato é **€ 338.080,00** (trezentos e trinta e oito mil e oitenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se a este houver ligar, sendo este o montante global máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações correspondentes ao objeto do contrato, a pagar nos termos do caderno de encargos -----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação orgânica 011, programa/medida 021.004, fonte de financiamento 414, atividade/projeto 202 e classificação económica 070110B0B0, conforme evidenciado nos documentos de cabimento n.º 2020/1149 e ROF n.º2020/847 com o Compromisso n.º 1296, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Caução

1. O segundo outorgante prestou uma Garantia Bancária, sob o n.º 65502-0003272, no valor de **€ 16.904,00** (dezasseis mil novecentos e quatro euros) emitida no dia 4 de Novembro de 2020 pelo Banque Tarneaud, Société Anonyme, respeitante a 5% do preço contratual, que constitui caução pelo pontual e exato cumprimento das obrigações assumidas pelo segundo outorgante com a celebração do presente contrato. -----

2. O IPMA, I.P. poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente à sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, e vigora pelo período correspondente ao cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestora do contrato a Investigadora - [REDACTED] em conformidade com o disposto na “Cláusula 8ª – Gestão do Contrato” do caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

Nos casos omissos no presente contrato ou nos documentos que legalmente o integram, observar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

O presente contrato é elaborado em dois exemplares que se destinam, respetivamente, a cada uma das partes -- INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. e RTSYS - UNDERWATER ACOUSTICS & DRONES, SAS,-----

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 10 de Novembro de 2020

Pelo 1º Outorgante



(Jorge Miguel Alberto de Miranda)

Pelo 2º Outorgante



(Pierre Chevalerias)